

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 170 / 2021 - SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**, com a intervenção da **CADEIA PÚBLICA DE CARLÓPOLIS**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTÓCOLO N.º 17.892.886-4**

**O ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com intervenção do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a intervenção da **CADEIA PÚBLICA DE CARLÓPOLIS**, aqui representada por seu Chefe, o Senhor **RODRIGO BERGAMO DALCIN** e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.965.789/0001-87, situado na Rua Benedito Salles, 1.060, Centro, CEP 86.420-000, Carlópolis / PR, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **HIROSHI KUBO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de mão de obra civil e administrativa supervisionada. Pedreiro e ajudantes de obras públicas, limpeza, jardinagem, pintura, capina em áreas públicas e auxiliares administrativos nas diversas áreas da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE CARLÓPOLIS**, entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º. Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **RODRIGO BERGAMO DALCIN**, Chefe da **CADEIA PÚBLICA DE CARLÓPOLIS**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas de 10% do salário mínimo nacional (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Deliberação Nº 001/2020 de 16 de dezembro de 2020).

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

**HIROSHI KUBO**

Prefeito do Município de Carlópolis

**RODRIGO BERGAMO DALCIN**

Chefe da Cadeia Pública de Carlópolis



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF.: 045.690.879-06



ePROCOLO



Documento: **CONVENIO170CARLOPOLIS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 04/10/2021 16:50, **Francisco Alberto Caricati** em 05/10/2021 09:05, **Hiroshi Kubo** em 05/10/2021 15:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki** em 05/10/2021 14:00, **Rodrigo Bergamo Dalcin** em 05/10/2021 16:44, **Romulo Marinho Soares** em 21/10/2021 16:32.

Inserido ao protocolo **17.892.886-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 04/10/2021 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a8fc81d6259748bb4bd69d03633c7737**.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

**COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA**  
Protocolo n.º 18.125.455-6.  
Vigência: 06/12/2021 a 05/12/2022.  
Valor Mensal: R\$ 32.997,27 (trinta e dois mil e setecentos e noventa e sete reais e sete centavos).  
Quarto Termo Aditivo n.º 0375/2021 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 802/2021, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para as unidades do Instituto Médico Legal – IML.  
Assinado em 26/10/2021.

**PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**  
Protocolo n.º 18.145.027-4.  
Vigência: 07/12/2021 a 06/12/2022.  
Valor Mensal: R\$ 11.812,14 (onze mil oitocentos e doze reais e quatro centavos).  
Terceiro Termo Aditivo n.º 0379/2021 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 1001/2018, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o Instituto de Identificação – Região Norte e Noroeste.  
Assinado em 26/10/2021.

**PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**  
Protocolo n.º 18.152.361-1.  
Vigência: 27/11/2021 a 26/11/2022.  
Valor total: R\$ 20.301,12 (vinte mil trezentos e um reais e doze centavos).  
Quarto Termo Aditivo n.º 0380/2021 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 911/2018, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o 3º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná.  
Assinado em 26/10/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS.**  
Protocolo n.º 17.892.886-4.  
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da Publicação.  
Convênio n.º 170/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, por intermédio da Cadeia Pública de Carlópolis.  
Assinado em 21/10/2021.

**TOYOTA DO BRASIL LTDA.**  
Protocolo n.º 17.429.624-3.  
Vigência: 08/10/2021 a 07/10/2022.  
Valor total: R\$ 4.844.715,00 (quatro milhões oitocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quinze reais).  
Contrato para aquisição de viaturas operacionais destinadas a operações de combate a incêndios, busca e salvamento para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná e Polícia Militar do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 930/2019.  
Assinado em 08/10/2021.

**ELETRO KAIRÓS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME.**  
Protocolo n.º 17.732.682-8.  
Vigência: 26/10/2021 a 25/10/2022.  
Valor total: R\$ 14.375,00 (quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais).  
Contrato para aquisição de motores elétricos para portão deslizante, com 3 metros de cremalheira e botão de acionamento, para atender as necessidades da Cadeia Pública Masculina de Londrina - DIAF, oriundo de Dispensa de Licitação n.º 11174/2021.  
Assinado em 26/10/2021.

**ORTOPÉDICA LONDRINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS LTDA.**  
Protocolo n.º 17.735.917-3.  
Vigência: 26/10/2021 a 25/10/2022.  
Valor total: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).  
Contrato de prestação de serviços de protetização em prol do 2º Sargento REF. Adenilson Baza Almeron, para atender as necessidades do hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo do dispensa de licitação n.º 13249/2021.  
Assinado em 26/10/2021.

**JOÃO PAULO JACINTO CONSTRUÇÕES ME.**  
Protocolo n.º 17.739.764-4.  
Vigência: 26/10/2021 a 25/10/2022.  
Valor total: R\$ 25.899,88 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).  
Contratação de prestação de serviços de reposição de muro palito na Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, oriundo do pregão eletrônico n.º 690/2021.  
Assinado em 26/10/2021.

**RENAULT DO BRASIL S.A.**  
Protocolo n.º 18.158.255-3.  
Vigência: 26/10/2021 a 25/10/2022.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 69696721

Documento emitido em 05/11/2021 15:23:32.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11045 | 28/10/2021 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)) (Setecentos e cinquenta e um mil e trinta e nove centavos).  
veículos para atender as necessidades do do Paraná - DEPEN, oriundo do PregãoDA.  
/2022.  
(trinta e nove mil cento e cinquenta e nove centavos).Primeiro termo aditivo para prorrogação do contrato n.º 0467/2020 referente a prestação de serviços de vigilância armada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil - DPC.  
Assinado em 26/10/2021.

**MEGACAR COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI.**  
Protocolo n.º 17.388.646-2.  
Vigência: 26/10/2021 a 25/10/2021.  
Valor total: R\$ 87.193,00 (oitenta e sete mil cento e noventa e três reais).  
Contrato para aquisição de 800 (oitocentos) pares de placas de veículos, padrão Mercosul, para atender o Departamento da Polícia Civil – DPC, oriundo do Pregão eletrônico n.º 945/2021.  
Assinado em 26/10/2021.

153662/2021

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N. 0104/2021 GMS  
PROTOCOLO N.º 16.748.565-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma no Instituto de Criminalística, sítio à Rua Édipo Ferreira dos Santos Ribas, no município de Ponta Grossa, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 119.346,25 (cento e dezenove mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 28 de outubro de 2021 no endereço eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br).

Abertura dos Envelopes: Dia 02 de dezembro de 2021, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sítio à Avenida Iguatçu, n.º 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI  
Diretor Geral da Paraná Edificações

152784/2021

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N. 0076/2021 GMS  
PROTOCOLO N.º 17.671.464-6

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma na cobertura da Ouvidoria da Polícia Civil, sítio à Rua Bispo Dom José, n.º 2006, no município de Curitiba, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 95.396,30 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 28 de outubro de 2021 no endereço eletrônico [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br).

Abertura dos Envelopes: Dia 07 de dezembro de 2021, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sítio à Avenida Iguatçu, n.º 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI  
Diretor Geral da Paraná Edificações

152783/2021

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES  
CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.  
PROTOCOLO: 17.970.679-2

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 0020/2014 CONTRATADA: ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Conforme a autorização para a realização da despesa exarada pelo Diretor Geral da SESP/PR (fls. 95/95A do PI 17.970.679-2), e a autorização do Diretor Geral da Paraná Edificações (fls. 94/94A do PI 17.970.679-2), procede o registro da alteração mediante o reajuste contratual, o valor de R\$ 291.080,25 (duzentos e noventa e um mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos) referente ao 5º período